

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1172/2025

Autor: Carlos Izidoro de Souza

Assunto: Declara de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Celebrar

Relator: Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do vereador Carlos Izidoro de Souza, que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação de Assistência Social Celebrar, inscrita no CNPJ sob nº 42.328.183/0002-08, sediada na Rua do Pequi, 18, Bairro São Dimas, Município de Colombo.

Inicialmente é necessário registrar que o CNPJ informado no art. 1º refere-se à uma Filial da Associação, cuja sede está localizada no Município de Curitiba, na Rua Benjamin Constant, 607, Cj 1104, 10º andar, Condomínio London, e inscrita no CNPJ sob nº 42.328.183/0001-19.

Assim, a Declaração de Utilidade Pública em Colomb, se dará à Filial da Associação de Assistência Social Celebrar.

A entidade juntou o Estatuto Social da Associação; o comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal – CNPJ; a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de abertura da filial em Colombo e da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Filial da Associação Celebrar; Relatório das atividades e Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A legislação municipal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública, Lei nº 285/87¹ e suas alterações, estabelece os requisitos que devem ser observados para a concessão da Declaração.

A matéria foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 55/2025 que concluiu que a entidade preenche todos os requisitos dispostos na Lei nº 285/87, pois possui personalidade jurídica há mais de seis meses; realiza atividades em prol da coletividade; apresentou relatório de

¹ COLOMBO. Lei nº 285, de 07 de dezembro de 1987. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Colombo, e dá outras providências.

suas atividades e, de acordo com seu estatuto (art. 14, §§ 1º e 2º), não distribui lucros, resultados ou qualquer remuneração aos associados.

A Lei Orgânica de Colombo prevê em seu art. 6º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A matéria é de interesse local; e, o art. 33 da LOM prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis; no entanto, considerando que a Declaração de Utilidade Pública será concedida à Filial da Associação Celebrar, sediada no Município de Colombo, é necessário que seja apresentada emenda aditiva para inserir no art. 1º, a expressão: “Filial”.

Desta forma, em atenção ao que dispõe o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais dispositivos aplicáveis, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1172/2025, com a emenda sugerida, pois, após análise de seu conteúdo, conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei.

Colombo, 06 de novembro de 2025.

Josney Marques de Oliveira
NEY MARCELINO
Relator